



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 11 de fevereiro de 2016
(OR. en)

15062/1/15
REV 1

LIMITE

PV/CONS 70
JAI 979
COMIX 667

PROJETO DE ATA¹

Assunto: **3433.^a reunião do Conselho da União Europeia (JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS)**, realizada em Bruxelas a 3 e 4 de dezembro de 2015

¹ As informações sobre as deliberações legislativas do Conselho, as outras deliberações do Conselho abertas ao público e os debates públicos constam da adenda 1 à presente ata.

ÍNDICE

Página

1. Adoção da ordem do dia provisória.....	4
---	---

JUSTIÇA

DELIBERAÇÕES LEGISLATIVAS

2. Aprovação da lista de pontos "A"	4
3. Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à promoção da livre circulação dos cidadãos e das empresas através da simplificação da aceitação de certos documentos públicos na União Europeia e que altera o Regulamento (UE) n.º 1024/2012 [primeira leitura].....	4
4. Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal [primeira leitura].....	4
5. Proposta de regulamento do Conselho que institui a Procuradoria Europeia	5
6. Regimes matrimoniais e parcerias registadas.....	5
7. Diversos.....	6

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

8. Aprovação da lista de pontos "A"	6
9. Crise migratória: aspetos da cooperação judiciária e da luta contra a xenofobia.....	6
10. Luta contra os discursos em linha de incitação ao ódio	7
11. Assegurar uma justiça penal eficaz na era digital: quais as necessidades?	7
12. Conservação de dados das comunicações eletrónicas	8
13. Diversos.....	8

ASSUNTOS INTERNOS

DELIBERAÇÕES LEGISLATIVAS

14. Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à utilização dos dados dos registos de identificação dos passageiros para efeitos de prevenção, deteção, investigação e repressão das infrações terroristas e da criminalidade grave [primeira leitura] 9
15. Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria a Agência da União Europeia para a Cooperação e a Formação Policial (Europol) e que revoga as Decisões 2009/371/JAI e 2005/681/JAI [primeira leitura] 9
16. Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de investigação, de estudos, de intercâmbio de estudantes, de formação remunerada e não remunerada, de voluntariado e de colocação "au pair" (reformulação) [primeira leitura] 9
17. Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um mecanismo de recolocação em situação de crise e altera o Regulamento (UE) n.º 604/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou por um apátrida [primeira leitura] 10
18. Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece uma lista comum da UE de países de origem seguros para efeitos da Diretiva 2013/32/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa a procedimentos comuns de concessão e retirada do estatuto de proteção internacional, e que altera a Diretiva 2013/32/UE [primeira leitura] . 10
19. Diversos 10

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

20. Luta contra o terrorismo 11
 21. Estratégia renovada de Segurança Interna da UE (2015-2020)..... 11
 22. Migração 12
 23. Diversos 12
- ANEXO – Declarações para a ata do Conselho 13

*

* *

1. **Adoção da ordem do dia**

14545/15 OJ/CONS 70 JAI 917 COMIX 627

O Conselho adotou a ordem do dia acima referida.

JUSTIÇA

DELIBERAÇÕES LEGISLATIVAS

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

2. **Aprovação da lista de pontos "A"**

14546/15 PTS A 94

O Conselho aprovou a lista de pontos "A" constante do documento 14546/15.

Na adenda à presente ata são dados pormenores sobre a adoção destes pontos.

3. **Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à promoção da livre circulação dos cidadãos e das empresas através da simplificação da aceitação de certos documentos públicos na União Europeia e que altera o Regulamento (UE) n.º 1024/2012 [primeira leitura]**

= Acordo político

14189/15 JUSTCIV 267 FREMP 262 CODEC 1530

+ ADD 1

O Conselho registou o seguinte:

- foi alcançado um acordo político sobre o texto consolidado do projeto de regulamento, tal como consta do documento 14189/15 ADD 1;
- o texto será revisto pelos juristas-linguistas;
- logo que o texto tenha sido ultimado pelos juristas-linguistas, o projeto de regulamento, acompanhado da nota justificativa, será apresentado ao Conselho, como ponto "A" de uma próxima reunião.

4. **Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal [primeira leitura]**

= Ponto da situação

14281/15 DROIPEN 149 JAI 877 GAF 51 FIN 784 CADREFIN 76 CODEC 1546

+ COR 1

O Conselho tomou conhecimento do ponto da situação do dossiê, tal como apresentado pela Presidência.

5. Proposta de regulamento do Conselho que institui a Procuradoria Europeia

= Orientação geral parcial
14718/15 EPPO 47 EUROJUST 199 CATS 129 FIN 858 COPEN 334 GAF 53

O Conselho manifestou um amplo apoio aos artigos 17.º-20.º, 22.º, 22.º-A, 23.º e 28.º-A do regulamento sobre a Procuradoria Europeia, tal como consta dos anexos do documento da Presidência. O texto foi mantido, juntamente com as observações feitas por algumas delegações que não estavam em posição de dar o seu acordo a todos os aspetos do texto. Os referidos artigos serão revistos depois de o texto completo ser examinado, a fim de assegurar a sua coerência. Por último, o Conselho tomou igualmente nota dos progressos alcançados sobre o artigo 36.º do projeto de texto, relativo ao controlo jurisdicional.

6. Regimes matrimoniais e parcerias registadas

a) Proposta de regulamento do Conselho relativo à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria de regimes matrimoniais

= Acordo político
14655/15 JUSTCIV 278
14651/15 JUSTCIV 276
+ COR 1 REV 1
14842/15 JUSTCIV 285

b) Proposta de regulamento do Conselho relativo à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento e à execução de decisões sobre os efeitos patrimoniais das parcerias registadas

= Acordo político
14655/15 JUSTCIV 278
14652/15 JUSTCIV 277
14842/15 JUSTCIV 285

O Conselho registou o seguinte:

- não se chegou a acordo político em relação aos textos de compromisso da proposta de regulamento sobre os regimes matrimoniais e da proposta de regulamento sobre as parcerias registadas, tal como constam dos documentos 14651/15 e 14652/15;
- as negociações chegaram a um ponto em que é possível concluir não haver unanimidade para avançar com as duas propostas e existirem dificuldades insuperáveis que tornam impossível, de momento, alcançar a unanimidade num prazo razoável;
- um número significativo de Estados-Membros manifestou a sua disponibilidade para acompanhar o processo de cooperação reforçada previsto pelos Tratados, nos domínios que são objeto das duas propostas.

O Reino Unido fez uma declaração que consta da adenda (pág. 7).

7. Diversos

= **Informações da Presidência sobre as propostas legislativas em curso**

A Presidência informou as delegações sobre o ponto da situação dos diferentes dossiês legislativos em curso, explicando mais detalhadamente os progressos alcançados no pacote relativo à proteção de dados.

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

8. Aprovação da lista de pontos "A"

14547/15 PTS A 95

O Conselho adotou os pontos "A" constantes do documento 14547/15.

Os documentos respeitantes aos pontos 1 e 12 são os seguintes:

Ponto 1: 14599/15 JAI 918 ENFOPOL 369 COTER 154 COWEB 137
11625/3/15 REV 3 JAI 623 ENFOPOL 228 COTER 118 COWEB 81
+ REV 3 COR 1

Ponto 12: 14763/15 CORLX 225 CFSP/PESC 823 RELEX 985 COARM 257 MOG 112
FIN 861
+ COR 1
+ REV 1 (cs)

Constam do anexo as declarações referentes a estes pontos.

9. Crise migratória: aspetos da cooperação judiciária e da luta contra a xenofobia

= Acompanhamento das ações

14716/15 JAI 925 CATS 127 ASIM 159 COPEN 333 FREMP 279 JAIEX 79

O Conselho tomou conhecimento da forma como têm evoluído as ações identificadas na sua reunião de outubro, bem como do relatório apresentado pela Eurojust e pela Rede Europeia de Formação Judiciária no domínio da cooperação judiciária face à crise migratória. A Áustria fez uma declaração sobre a necessidade de uma política comum da União Europeia em matéria de direito de asilo, que se transcreve em anexo (página 15) em conformidade com a declaração original em alemão.

10. Luta contra os discursos em linha de incitação ao ódio

= Debate geral

O Conselho debateu os diferentes aspetos e formas de cooperação em matéria de luta contra os discursos em linha de incitação ao ódio, saudando o trabalho levado a cabo pela Comissão desde outubro, nomeadamente a preparação do fórum na Internet que seria lançado nesse mesmo dia. Salientou-se que, sem negligenciar o trabalho efetuado à escala nacional, a cooperação a nível da UE era essencial, nomeadamente para assegurar a ligação com os fornecedores de acesso à Internet e conseguir que participem e se envolvam na formação da sociedade civil no domínio da luta contra discursos de incitação ao ódio e também que retirem conteúdos da Internet dentro de prazos adequados. Seria explorada a possibilidade de elaborar um código de conduta de modo a ajudar as diferentes partes interessadas a assumirem as suas responsabilidades na luta contra os discursos em linha de incitação ao ódio, respeitando simultaneamente os direitos fundamentais e, em particular, a liberdade de expressão. O fórum constituiria um quadro adequado para esse efeito.

11. Assegurar uma justiça penal eficaz na era digital: quais as necessidades?

= Ponto da situação

14369/15 JAI 895 COPEN 319 DROIPEN 150 CYBER 110

O Conselho confirmou a necessidade de trabalhar de forma abrangente os diferentes aspetos relacionados com as necessidades dos sistemas de justiça penal na era digital, tal como consta do documento da Presidência. Salientou-se que as ações da UE podem ser uma verdadeira mais-valia neste domínio. Os Ministros destacaram os problemas de perda de localização e a necessidade de rever as regras de jurisdição já existentes nesta matéria. Foi igualmente salientada a necessidade de otimizar a utilização do atual acervo da UE respeitante à cooperação judiciária em matéria penal e, em particular, da decisão europeia de investigação. Os Ministros mencionaram vários outros aspetos que consideraram igualmente importantes, tais como a cooperação com os prestadores de serviços estrangeiros e com as autoridades dos EUA, a computação em nuvem, a admissibilidade de provas eletrónicas ou a necessidade de acelerar o processo de auxílio judiciário mútuo. Houve um entendimento consensual de que a conformidade com as normas em matéria de direitos fundamentais deve ser um princípio orientador de qualquer iniciativa futura.

12. Conservação de dados das comunicações eletrónicas

= Debate geral
14677/15 GENVAL 64 COPEN 330 DROIPEN 159 JAI 924

O Conselho tomou nota da declaração em que a Comissão afirmava que não iria apresentar nova proposta na sequência do acórdão do Tribunal de Justiça, de 8 de abril de 2014, que invalida a Diretiva 2006/24/CE. A maioria dos Estados-Membros apoiou a necessidade de uma abordagem comum a nível da União, incluindo alguns pedidos específicos de que seja apresentada uma proposta relativa a um novo instrumento jurídico. No entanto, algumas delegações defenderam que se aguarde o resultado dos processos pendentes no Tribunal de Justiça.

13. Diversos

a) **Relações com os Estados Unidos**

– **Reunião ministerial JAI União Europeia/Estados Unidos de 13 de novembro de 2015**

= Informações da Presidência
14735/15 JAI 928 JAIEX 80 RELEX 981 ASIM 161 CATS 132 CYBER 117
EUROJUST 200 JUSTCIV 283 USA 35 DAPIX 226

O Conselho tomou nota do relatório da Presidência sobre a referida reunião.

– **Quadro renovado para as transferências transatlânticas de dados**

= Informações da Comissão

O Conselho tomou nota das informações dadas pela Comissão sobre os trabalhos em curso para substituir a decisão "porto seguro" até ao final de janeiro de 2016, em particular sobre o último debate com as partes interessadas dos EUA.

b) **Fórum Ministerial União Europeia/Balcãs Ocidentais de 7-8 de dezembro de 2015**

= Informações da Presidência

O Conselho registou as informações da Presidência sobre as questões que serão debatidas nessa próxima reunião.

c) **Programa de trabalho da próxima Presidência**

= Informações da Delegação Neerlandesa

O Conselho tomou nota da apresentação oral do programa de trabalho da próxima Presidência Neerlandesa.

DELIBERAÇÕES LEGISLATIVAS

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

14. Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à utilização dos dados dos registos de identificação dos passageiros para efeitos de prevenção, deteção, investigação e repressão das infrações terroristas e da criminalidade grave [primeira leitura]

= Ponto da situação

14670/15 GENVAL 63 AVIATION 145 DATAPROTECT 218 ENFOPOL 372
CODEC 1608

A Presidência lembrou às delegações a proposta de compromisso alcançado com o Parlamento Europeu em 2 de dezembro. Na sequência de uma troca de opiniões, o Conselho chegou a acordo sobre o texto de compromisso constante do documento 14670/1/15 REV 1 + COR 1. Os Ministros chegaram ainda a acordo em relação ao texto de uma declaração sobre a inclusão de voos internos e a extensão a outros operadores económicos para além das transportadoras aéreas, tal como consta do documento 15271/15.

15. Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria a Agência da União Europeia para a Cooperação e a Formação Policial (Europol) e que revoga as Decisões 2009/371/JAI e 2005/681/JAI [primeira leitura]

= Acordo político

14713/15 ENFOPOL 375 CODEC 1619 CSC 299

O Conselho aprovou o texto do Regulamento Europol acordado com o Parlamento Europeu, tal como consta do documento 14713/15.

16. Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de investigação, de estudos, de intercâmbio de estudantes, de formação remunerada e não remunerada, de voluntariado e de colocação "au pair" (reformulação) [primeira leitura]

= Acordo político

14423/15 MIGR 64 RECH 283 EDUC 304 CODEC 1558 SOC 685
+ COR 1

O Conselho chegou a acordo político sobre a proposta acima mencionada, que será ainda revista pelos juristas-linguistas antes de ser formalmente adotada pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho. O Parlamento Europeu e a Comissão fizeram uma declaração comum que consta da adenda (pág. 9).

17. **Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um mecanismo de recolocação em situações de crise e altera o Regulamento (UE) n.º 604/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou por um apátrida [primeira leitura]**²

= Ponto da situação
14513/15 ASIM 157 CODEC 1578

A Presidência fez o ponto da situação da análise da proposta que estabelece uma lista da UE de países de origem seguros e sublinhou a necessidade de avançar rapidamente com os debates sobre esta proposta.

18. **Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece uma lista comum da UE de países de origem seguros para efeitos da Diretiva 2013/32/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa a procedimentos comuns de concessão e retirada do estatuto de proteção internacional, e que altera a Diretiva 2013/32/UE [primeira leitura]**

= Ponto da situação

O Conselho procedeu a um breve debate sobre a proposta acima referida.

Na sequência desse debate, o Presidente convidou:

- as instâncias preparatórias do Conselho a prosseguirem a análise da proposta;
- a Comissão a acelerar os trabalhos sobre o Regulamento de Dublin alterado;
- os Estados-Membros a empenharem-se plenamente na implementação dos regimes temporários de recolocação.

19. **Diversos**

= **Informações da Presidência sobre as propostas legislativas em curso**

A Presidência informou o Conselho sobre o ponto da situação de várias propostas legislativas.

² A título excecional, em presença dos Estados associados

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

20. Luta contra o terrorismo³

- = Apresentação feita pela Presidência e pelo Coordenador da Luta Antiterrorista
14734/15 JAI 927 CFSP/PESC 819 COSI 159 COPS 364 ENFOPOL 376
COTER 155 SIRIS 91 FRONT 265 CATS 131 EDUC 315
14886/15 JAI 960 COSI 179 COTER 157 COPS 384 ENFOPOL 397
ENFOCUSTOM 138 ASIM 165 CATS 133
- = Ponto da situação e debate geral sobre as operações em curso

Na sequência da adoção das conclusões do Conselho sobre a luta contra o terrorismo no Conselho (JAI) [extraordinário] de 20 de novembro⁴, o Coordenador da Luta Antiterrorista informou os Ministros sobre os progressos realizados na aplicação da declaração dos membros do Conselho Europeu de 12 de fevereiro de 2015, incluindo as medidas prioritárias a curto prazo acordadas em 8 de outubro de 2015. Deu-se destaque a três temas: a necessidade de otimizar os instrumentos existentes para melhorar o intercâmbio de informações, a tónica posta em medidas flexíveis/de prevenção, como o Centro de Excelência da RSR e o Fórum Internet, e a importância da cooperação com os parceiros internacionais, nomeadamente intensificando a utilização dos instrumentos da Justiça e Assuntos Internos (JAI) na cooperação da UE com a região do Médio Oriente e Norte de África (MENA) em matéria de luta contra o terrorismo.

A Comissão comunicou os progressos realizados na implementação da Agenda Europeia para a Segurança. Quase todos os Ministros que usaram da palavra se referiram às armas de fogo como uma das questões mais urgentes, juntamente com a necessidade de um melhor intercâmbio de informações (interoperabilidade das bases de dados) e do reforço dos controlos nas fronteiras externas. A próxima Presidência declarou que continuaria a centrar-se na aplicação das medidas acordadas.

21. Estratégia renovada de Segurança Interna da UE (2015-2020)

- = Debate geral sobre a aplicação
14636/15 COSI 158 CATS 123 JAI 922 ENFOPOL 371 ENFOCUSTOM 122
DAPIX 225 SIRIS 89 GENVAL 62 CORDROGUE 92
DROIPEN 158 COPEN 328 FREMP 278

O Conselho tomou conhecimento da forma como tem evoluído a aplicação da Estratégia renovada de Segurança Interna da UE (2015-2020), descrita no documento 14636/15, e congratulou-se com o facto de a próxima Presidência seguir a mesma metodologia para a elaboração de relatórios.

³ A título excecional, em presença dos Estados associados

⁴ Doc. 14406/15 + COR 1

22. Migração

- a) **Situação atual**
- b) **Acompanhamento da aplicação das medidas tomadas e ações futuras**
14733/15 JAI 926 ASIM 160 FRONT 264 RELEX 980 COMIX 636
- c) **Integridade do Espaço Schengen**
14300/15 JAI 889 SCH-EVAL 50 SCHENGEN 37 FRONT 255 COMIX 600

O Conselho tomou nota do resultado do debate havido na reunião do Comité Misto a nível ministerial (doc. 15138/15 JAI 985 COMIX 678).

23. Diversos

- a) **Reunião ministerial JAI União Europeia/Estados Unidos de 13 de novembro de 2015**
14735/15 JAI 928 JAIEX 80 RELEX 981 ASIM 161 CATS 132 CYBER 117
EUROJUST 200 JUSTCIV 283 USA 35 DAPIX 226
- b) **Fórum Ministerial União Europeia/Balcãs Ocidentais de 7-8 de dezembro de 2015**
- c) **Cimeira de Valeta, 11-12 de novembro de 2015¹**
= Informações da Presidência

A Presidência e a Comissão prestaram informações sobre os pontos acima referidos.

- d) **Informação relativa ao referendo dinamarquês de 3 de dezembro de 2015**
= A pedido da Delegação Dinamarquesa
14635/15 JAI 921 COPEN 327 DROIPEN 157 CYBER 112 JUSTCIV 275
ENFOPOL 370

O Ministro da Dinamarca apresentou o resultado do referendo realizado na véspera, em que o povo dinamarquês rejeitou a proposta destinada a "transformar" a possibilidade de não participação na JAI numa possibilidade de participação, semelhante àquela de que beneficiam o Reino Unido e a Irlanda. O Ministro garantiu que a Dinamarca continuaria a cooperar estreitamente no domínio da JAI.

- e) **Programa de trabalho da próxima Presidência**
= Informações da Delegação Neerlandesa

O Conselho tomou nota da apresentação oral do programa de trabalho da próxima Presidência Neerlandesa.

* * * * *

DECLARAÇÕES PARA A ATA DO CONSELHO**Ad ponto 4 da lista de pontos "A":**

Projeto de decisão do Conselho que autoriza a República da Áustria a assinar e ratificar e a República de Malta a aderir, no interesse da União Europeia, à Convenção da Haia, de 15 de novembro de 1965, relativa à Citação e à Notificação no Estrangeiro dos Atos Judiciais e Extrajudiciais em Matérias Civil e Comercial
= **Pedido de aprovação do Parlamento Europeu**

DECLARAÇÃO DO REINO UNIDO

"O Reino Unido apoia inteiramente a adesão, e a ratificação, da Áustria e de Malta à Convenção da Haia de 1965 relativa à Citação e à Notificação dos Atos Judiciais e Extrajudiciais (a Convenção).

O Reino Unido continua a contestar a existência da competência externa exclusiva da UE no que se refere à presente proposta de decisão do Conselho. A aplicação uniforme e coerente das regras internas paralelas da UE não mostrou ser suscetível de ser posta em causa pelo funcionamento da Convenção entre um Estado-Membro da UE e um Estado terceiro parte na Convenção.

Na opinião do Reino Unido, a decisão do Conselho é desnecessária, e a Áustria e Malta têm o direito de aderir e ratificar a Convenção sem necessidade de autorização por parte da União Europeia.

A questão da competência externa exclusiva tem impacto sobre toda a gama do trabalho da UE e tem profundas implicações para o modo como a UE e os seus Estados-Membros operam no plano internacional. O Reino Unido congratula-se com o facto de o grupo de trabalho ter debatido em detalhe este aspeto da proposta e atribui grande importância a tais debates, não apenas sobre processos individuais mas mais horizontalmente, a fim de garantir uma análise coerente e eficaz do exercício e a sua aplicação.

Não obstante os pontos acima referidos, o Reino Unido observa que, em conformidade com o disposto no Protocolo n.º 21 dos Tratados, o Reino Unido notificou o Presidente do Conselho de que desejava participar na adoção da presente decisão, e considera a inclusão da expressão "pelo que" no texto do considerando n.º 6 como imprecisa. O facto de o Reino Unido participar no Regulamento 1393/2007 ou mesmo no Regulamento (CE) n.º 1215/2012 não torna, no seu entender, inoperantes as disposições do Protocolo n.º 21."

DECLARAÇÃO DA ALEMANHA

"A República Federal da Alemanha apoia os esforços da República da Áustria (ratificação) e de Malta (adesão) para se tornarem Estados contratantes na Convenção da Haia de 1965 relativa à Citação e à Notificação. No entanto, a República Federal da Alemanha continua a ter dúvidas de que a decisão hoje submetida ao Conselho para adoção seja abrangida pela competência externa exclusiva da União Europeia. Não é claro por que motivo a Convenção da Haia relativa à Citação e à Notificação, quando for aplicável à Áustria e a Malta, seria suscetível de afetar as regras comuns da cooperação civil e judiciária entre os Estados-Membros ou alterar o alcance das mesmas (artigo 3.º, n.º 2, do TFUE).

A Convenção da Haia relativa à Citação e à Notificação é aplicável em relação a Estados terceiros. Nas relações entre os Estados-Membros da União Europeia, prevalece claramente o Regulamento n.º 1393/2007 ("Regulamento Citação e Notificação"). Por conseguinte, a decisão não deve prejudicar nem servir de modelo para eventuais outras medidas da União Europeia destinadas a reger situações semelhantes, eventualmente abrangidas pela competência externa exclusiva da União Europeia."

Ad ponto 9 da lista de pontos "A": **Regulamento (UE, Euratom) n.º .../... do Conselho, de ... XXX, que prorroga e elimina progressivamente as medidas de derrogação temporária do Regulamento n.º 1, de 15 de abril de 1958, que estabelece o regime linguístico da Comunidade Económica Europeia, e do Regulamento n.º 1, de 15 de abril de 1958, que estabelece o regime linguístico da Comunidade Europeia da Energia Atómica, introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 920/2005**

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

"A Comissão está empenhada em tomar todas as medidas no âmbito das suas competências a fim de permitir a redução gradual da derrogação e a passagem a um regime linguístico completo para a língua irlandesa a partir de 1 de janeiro de 2022.

O considerando 5 do regulamento do Conselho estabelece que a redução do âmbito de aplicação da derrogação deve ser cuidadosamente acompanhada e examinada em função da capacidade de tradução disponível a fim de evitar atrasos no processo legislativo da União. O artigo 2.º do regulamento do Conselho estabelece que qualquer revisão das datas fixadas no anexo teria de ser aprovada pelo Conselho, deliberando por unanimidade, em conformidade com o artigo 342.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Se não for possível lograr a unanimidade, a redução do âmbito de aplicação da derrogação manter-se-á tal como atualmente prevista no anexo, podendo ocasionar atrasos no processo legislativo. Se o relatório previsto no artigo 2.º, segundo parágrafo, do regulamento do Conselho indicar que as instituições da União não dispõem de capacidade suficiente para reduzir o âmbito da derrogação, tal como definido no anexo do referido regulamento, a Comissão convidará o Conselho a modificar as datas previstas nesse anexo.

Além disso, o artigo 3.º do regulamento do Conselho prevê que, o mais tardar em junho de 2021, a Comissão deve apresentar ao Conselho um relatório sobre a questão de saber se as instituições da União dispõem de capacidade suficiente para pôr termo à derrogação. Se o relatório revelar que as instituições da União não dispõem de capacidade suficiente para pôr termo à derrogação, a Comissão convidará o Conselho a tomar a decisão de a prorrogar novamente."

Ad ponto 16 da lista de pontos "A":

Apoio prestado pela União Europeia e seus Estados-Membros à diligência efetuada pela Nova Zelândia junto do Governo do Japão no que respeita ao recomeço da atividade baleeira no Oceano Antártico ("Programa NEWREP-A")

= Aprovação

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

"A Comissão recorda que a diligência conjunta sobre a atividade baleeira do Japão para fins de investigação científica reflete posições consolidadas da União, não requerendo, por conseguinte, a aprovação do Conselho para ser conduzida em nome da União.

A Comissão recorda ainda que, como já foi assinalado noutras ocasiões, a União Europeia tem competência exclusiva no domínio da conservação dos recursos biológicos marinhos, em conformidade com o disposto no artigo 3.º, n.º 1, alínea d), em conjugação com o artigo 38.º e o anexo I do Tratado, e, por conseguinte, de todos os recursos aquáticos vivos no âmbito da política comum das pescas, nos termos do disposto no Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Conselho. O facto de esta diligência ser levada a cabo conjuntamente pela UE e pelos Estados-Membros não prejudica quaisquer negociações futuras sobre a conservação e a gestão dos recursos marinhos no âmbito da política comum das pescas."

*

* *

Crise migratória: aspetos da cooperação judiciária e da luta contra a xenofobia

Ad ponto 9 da lista de pontos "B": = Acompanhamento das ações

DECLARAÇÃO DA ÁUSTRIA

"Gostaria de agradecer à Presidência pelo documento em apreço, o qual prevê, nomeadamente, que se reforce ainda mais a cooperação a nível europeu. É o passo certo que importa dar.

Na nossa última reunião, foi dito, com toda a razão, que para solucionar a crise dos refugiados necessitaríamos efetivamente de mais Europa. Estamos a ser afetados pela inadequação do nosso quadro regulamentar europeu, que tem de ser corrigida urgentemente por via de uma política comum da União Europeia em matéria de direito de asilo.

É evidente que a luta contra o terrorismo é também um desafio para todos nós enquanto Ministros da Justiça, e ninguém pode com seriedade negar os perigos de abuso, por parte de terroristas individuais, dos fluxos de refugiados e migrantes que não são controlados ou, na prática, são incontrolláveis, quer por razões humanitárias quer pela necessária proporcionalidade das medidas coercivas a tomar a nível estatal.

Qualquer que seja a via a seguir agora, temos de nos reger pela ordem e pelos princípios humanitários. É tão importante para nós sermos rigorosos na aplicação da lei, como agirmos de forma humana face à realidade. Não podem existir fluxos caóticos e sem controlo de refugiados nas fronteiras internas europeias, e os que aqui ficam retidos têm de ser tratados com humanidade e decência, independentemente de terem ou não direito de asilo.

Simultaneamente, temos de fazer tudo o que estiver ao nosso alcance para os ajudar nos seus países de origem e para que deixem de ter motivos para fugir.

No entanto, se a Europa quiser continuar a ser um espaço único de liberdade, segurança e justiça, então tem de salvaguardar a sua liberdade interna através da proteção eficaz das suas fronteiras externas. A supressão das fronteiras internas ao abrigo do Acordo de Schengen foi um importante progresso de que não podemos prescindir e que tem de ser sustentado por um controlo eficaz das fronteiras externas da Europa.

A UE é muitas vezes acusada pelos seus críticos de querer sistematicamente "pôr o carro à frente dos bois". Foi porventura o que aconteceu neste caso, ou talvez tenhamos apenas ficado pelo caminho. Se assim for, temos de corrigir urgentemente as nossas falhas.

A liberdade, a segurança e a justiça são interdependentes. Enquanto não houver um controlo eficaz das nossas fronteiras externas, estão em perigo as liberdades conquistadas com o Acordo de Schengen, visto que foram alcançadas à custa da segurança. E isso é algo que não podemos nem devemos permitir que aconteça; tem de ser uma das nossas responsabilidades enquanto Ministros da Justiça. As liberdades conquistadas com o Acordo de Schengen têm de ser defendidas!

O Regulamento de Dublin foi inicialmente redigido como possível base para um direito pan-europeu em matéria de asilo, e não como um espaço onde estão em jogo os interesses nacionais. Na prática não funciona, mas isso não altera a sua natureza vinculativa. Terá de ser reconsiderado para efeitos da criação de um direito pan-europeu em matéria de asilo.

Este direito pan-europeu em matéria de asilo tem de prever regras uniformes para a apresentação de pedidos de asilo às autoridades da UE, procedimentos de admissão uniformes, critérios de filtragem uniformes e, na medida do possível, normas uniformes para os cuidados a prestar aos requerentes de asilo. Tem igualmente de assegurar uma repartição adequada e pragmática do ónus financeiro por todos os Estados-Membros e o carácter executório das decisões e da distribuição dos refugiados a nível da UE.

Mas até alcançarmos este objetivo, há que impedir, a bem da segurança, os fluxos descontrolados de refugiados e que eliminar a excessiva pressão exercida sobre os Estados-Membros no sentido de proteger as liberdades internas da UE.

Temos de repor ordem no sistema e, no futuro, só deveríamos aceitar os pedidos de asilo apresentados junto de representações diplomáticas da UE no estrangeiro ou nos centros de registo criados para o efeito pela UE ou pela comunidade internacional. Esta seria a transição mais razoável para um novo direito em matéria de asilo à escala da UE plenamente funcional.

Não se trata de uma negação do direito ao asilo, mas antes de uma garantia fiável do direito dos indivíduos a que sejam cumpridos os trâmites processuais aplicáveis, justamente preconizados pelo ACNUR, que em caso de resultado positivo podem levar à concessão de um visto de entrada ao requerente. Esta é a única forma de impedir que os requerentes de asilo tenham de recorrer a passadores criminosos e arriscar as suas vidas. É do seu interesse, bem como do nosso, reforçar e definir claramente o quadro jurídico e as condições que nos permitam avançar no sentido de um direito pan-europeu em matéria de asilo.

Há que garantir a prevalência do direito. Esta é a mensagem clara que temos de transmitir a todos os que pretendem vir para a Europa. Aqueles que já se encontram abandonados à sua sorte na Europa têm naturalmente o direito de esperar que sejam cumpridos os trâmites processuais aplicáveis e, acima de tudo, um tratamento humano. Porque também é isso que a Europa representa: liberdade, segurança, justiça e humanitarismo; e estes valores são interdependentes.

A Europa não deverá colocar-se numa posição em que tenha de negociar a distribuição concreta dos refugiados com Estados já sobrecarregados ou que não estão dispostos a recebê-los, cujos Governos estão sob pressão de movimentos populistas e têm de introduzir restrições aplicáveis a todos os cidadãos. Em vez disso, devemos negociar uma distribuição responsável e a aplicação dos procedimentos de asilo antes de corrermos o risco de recebermos fluxos caóticos de refugiados em número ilimitado cujas esperanças e expectativas acabam por ser goradas e que, movidos por um desespero compreensível, muitas vezes se colocam à mercê de redes criminosas de passadores que temos de combater com todos os meios ao nosso alcance!

Cada Estado tem a possibilidade de conceder mais liberdade, determinando caso a caso a emissão de vistos. No entanto, a Europa como um todo tem de saber quem entra no seu território, quando e em que circunstâncias, e tem de poder controlar essas entradas. Temos de assegurar que é esse o caso.

Existe uma diferença considerável entre conversar pessoalmente com refugiados e compreender as suas preocupações a nível emocional, como eu próprio faço muitas vezes, e refletir seriamente sobre o que é necessário em termos legais para os interesses da UE.

A diferença está na responsabilidade.

Para resolver este problema, que pode fazer desmoronar a ideia grandiosa da unidade europeia, precisamos tanto de ordem como de humanitarismo – e, como tal, de mais Europa."